**PARECER Nº 32/2017.**

*Emenda Aditiva nº.01 à Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito – Fiscalização Financeira – Orçamento – administração Pública – Habitação – Transporte – Infraestrutura – Planejamento Urbano.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a emenda aditiva nº.01 ao projeto de Lei em comento, este de autoria de todos os vereadores da atual legislatura 2017/2020, que Acrescenta o artigo 77-A à Lei Orgânica Municipal e dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva, e dá outras providências.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada na emenda aditiva apresenta uma relação direta com o texto do projeto de lei em questão, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida.

A referida emenda propõe a divisão do percentual legal permitido às emendas parlamentares impositivas entre os vereadores, de forma igualitária, mantidas as previsões constitucionais dos artigos 165, 166 e 198.

Ressalta-se que a emenda visa uma regularização a nível desta Casa, não apresentando contradição à Lei Maior, mas apenas definindo uma participação conjunta e igualitária entre todos os *edis*. Ou seja, o percentual de 1,2% (um interior e dois décimos) da receita corrente líquida do ano anterior é mantida para toda a Casa, sendo permitida a sua distribuição em montante igual par cada um dos atuais 11 (onze) vereadores.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – a emenda é legal e constitucional. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dela.

Por fim, a emenda encontra-se redigida em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, na presente emenda quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária da emenda aditiva nº.01 ao Projeto de Emenda nº.01 à Lei Orgânica do Município. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora Suplente

 Votaram com a relatora:

 **Heriberto Tavares do Amaral**  **Geny Gonçalves de Melo**

 Vereador Revisor Vereadora Presidente Suplente

**Os vereadores Cláudio Tolentino e Tim Maritaca, respectivamente, presidente efetivo e relator efetivo, deixaram de emitir voto por serem autores da emenda ao projeto.**

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador Relator:

Votaram com o relator suplente:

**Fernando Tolentino Reginaldo Teixeira Santos**

Vereador Revisor Vereador Presidente Suplente

**O vereador Maurilo Marcelino Tomaz, presidente efetivo desta comissão, deixou de emitir parecer, por ser um dos autores da emenda.**

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Fernando Tolentino**

Vereador Relator Suplente

Votaram com o Relator Suplente:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira**

 Vereador Revisora Vereador Presidente

**O vereador Cláudio Tolentino, relator efetivo desta comissão deixou de emitir voto por ser um dos autores da emenda ao projeto.**

# COMISSÃO ESPECIAL:

**Geny Gonçalves de Melo**

Vereadora Relatora

Votou com a relatora:

**Heriberto Tavares do Amaral**

Vereador revisor

**Os vereadores Cláudio Tolentino e Maurilo Marcelino Tomaz, presidente efetivo e suplente, deixaram de emitir voto por serem autores da emenda.**

**O vereador Heriberto Tavares Amaral, embora tenha sido indicado presidente “substituto” pela Comissão Especial e tenha manifestado seu voto favorável à deliberação plenária da proposição acessória; seu voto na condição de presidente ficou prejudicado, tendo em vista que já havia votado como revisor.**

**Sala das Comissões, 21 de agosto de 2017.**